

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização por essa Casa Legislativa a este Poder Executivo, para firmar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Com a renovação do Convênio, a EMATER/RS – ASCAR, compromete-se a realizar programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

O município de Taquari-RS, contribuirá mensalmente com R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação pedagógica.

Como são 03 (três) Técnicos que prestam serviços ao município de Taquari através da Emater, o valor que o Poder Executivo deve pagar é R\$ 1.799,34 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro

centavos), o que fica muito abaixo do importante trabalho, que é realizado pela Instituição.

Na certeza da habitual acolhida, solicitamos que o anexo Projeto de Lei, seja analisado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1999, de 30 de abril de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria da Agricultura

2011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS E ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.

O Município de Taquari-RS, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular Lino De David, Presidente da primeira e Superintendente Geral da Segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades

levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea “a” desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Segundo – Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quotas(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto – O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição mensal de que trata a alínea “f” desta Cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I – A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II – O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas “a” a “g” como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo Primeiro – A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo – Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR**, os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho, a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único – Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo de denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o Município colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 30 de abril de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

Lino De David
Presidente da EMATER/RS e Superintendente-Geral
da ASCAR